

416 — Taxas sobre próprios	50.000,00
42 — Serviços de conservação e manutenção	
421 — Aparelhos e instrumentos técnicos	4.000.000,00
TOTAL	22.000.000,00

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superavit" verificado no balanço geral do mesmo Hospital, relativo ao exercício de 1960.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.646, DE 27 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º do Decreto Lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, um crédito especial de Cr\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas de subscrição de ações do aumento de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) do capital do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- a) — Cr\$ 88.500.000,00 (oitenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), relativos a receita oriunda da bonificação auferida pelo Patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, na qualidade de acionista do Banco do Estado de São Paulo S/A.
- b) — Cr\$ 88.500.000,00 (oitenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) provenientes de "superavits" apurados em balanços de exercícios anteriores, da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.647, DE 27 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre retificação das Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As Tabelas Explicativas do orçamento vigente, baixadas com o Decreto n. 37900, de 30 de dezembro de 1960, ficam retificadas na seguinte conformidade:

PARTE I

RECEITA GERAL

Receita Extraordinária

6.23.0 — Eventuais
114 — Eventuais
Onde consta:

6) — Secretaria da Fazenda		
1 — Comissão Central de Compras		
Receita proveniente de descontos obtidos no ato do pagamento de faturas	20.000.000,00	

Retifique-se para:

2 — Receitas não discriminadas ... 103.485.000,00 123.485.000,00

6) — Secretaria da Fazenda		
1 — Comissão Central de Compras		
Receita proveniente de descontos obtidos no ato do pagamento de faturas	20.000.000,00	
2 — Receitas não discriminadas ..	93.485.000,00	113.485.000,00

7) — Secretaria da Educação		
1 — Custeio de escolas pertencentes ao Estado, previsto no artigo 21, item "b", do Decreto Federal n. 50.423, de 8-4-61 ..		10.000.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.648, DE 27 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 9.639,80 na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, um crédito especial de Cr\$ 93.639,80 (noventa e três mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos), para atender ao pagamento de despesas devidamente apuradas e relacionadas no Processo F.F.O.A. 252-61.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de saldos apurados em Balanços de exercícios anteriores da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.649, DE 27 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre alteração das tabelas explicativas do orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), as seguintes dotações do orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas:

TÍTULO III VERBA N. 1 Pessoal

8.57.1	1	— Pessoal Variável	
19	— Pessoal sujeito à legislação trabalhista		
191	— Abono de família	2.500.000,00	
VERBA N. 2			
Material e Serviços			
8.57.3	3	— Material de Consumo	
32	— Material de laboratório e de gabinete		
320	— Material de laboratório, de gabinete e similares ..	1.000.000,00	
323	— Combustíveis	500.000,00	
39	— Material de distribuição remunerada e gratuita		
398	— Serviços gráficos e de publicidade	500.000,00	
8.57.4	4	— Despesas Diversas	
44	— Estimulos		
443	— Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas	500.000,00	
Soma			5.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, verbas e códigos, nele mencionados, as seguintes dotações:

TÍTULO III VERBA N. 1 Pessoal

8.57.1	1	— Pessoal Variável	
19	— Pessoal sujeito à legislação trabalhista		
191	— Salários	2.400.000,00	
VERBA N. 2			
Material e Serviços			
8.57.2	2	— Material Permanente	
24	— Veículos, semoventes e arreamentos		
240	— Veículos motorizados	1.000.000,00	
28	— Imóveis		
280	— Próprios do I.P.T.	200.000,00	
8.57.4	4	— Despesas Diversas	
42	— Serviços de conservação		
420	— Instalações e equipamentos	100.000,00	
43	— Comunicações e transportes		
432	— Transportes diversos	1.000.000,00	
44	— Estimulos		
442	— Prêmios culturais	250.000,00	
45	— Serviços especiais		
453	— Estudos, pesquisas, ensaios e análises	50.000,00	
Soma			5.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.650, DE 27 DE JUNHO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo:

§ 1.º — DESPESA ADMINISTRATIVA			
INSTITUTO — SEDE			
VERBA N. 2			
Material e Serviços			
8.91.4	4	— Despesas Diversas	
40	— Gastos gerais		
405	— Despesas bancárias e selos de consumo	20.000.000,00	
Soma da Verba n. 2			20.000.000,00
Soma do § 1.º — Despesa Administrativa			20.000.000,00

§ 2.º — ENCARGOS

VERBA N. 6

Compromissos Diversos

8.91.6	6	— Obrigações	
61	— Juros		
610	— Juros — Sede	65.000.000,00	
Soma da verba n. 6			65.000.000,00
Soma do § 2.º — Encargos			65.000.000,00
Soma das Suplementações			85.000.000,00

Artigo 2.º — Para ocorrer às suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

§ 3.º — APLICAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO

VERBA N. 7

Aplicação do Saldo Financeiro nos termos do Artigo 5.º do Decreto n. 12.762

8.91.7	7	— Empréstimos	
71	— Operações imobiliárias		
710	— Empréstimos — imóveis próprios	85.000.000,00	
Soma da Verba n. 7			85.000.000,00
Soma do § 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro ..			85.000.000,00
Soma das Reduções			85.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.651, DE 27 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 67.765,00 autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043,